



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420260122000304



Unidade responsável
Secretaria de Agricultura, Rec Hid e Meio Ambiente
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
12/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Agricultura do Município de Catunda, no estado do Ceará, enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado à modernização de seus processos de compras e serviços. Este desafio decorre da insuficiência de recursos administrativos compatíveis com a crescente demanda e da incompatibilidade da estrutura atual com novos requisitos técnicos e normativos. O processo administrativo nº 0000420260122000304, que consolida os Documentos de Formalização da Demanda, identifica a carência de normatização do fluxo de processos para elaboração de custos estimados como um obstáculo que compromete a eficiência administrativa e a transparência na alocação de recursos públicos.

A não realização desta contratação poderá resultar na interrupção de serviços essenciais, contribuindo para o não cumprimento de metas institucionais e setoriais estabelecidas pela administração municipal. A ineficiência na gestão e operação do setor de compras pode levar a desperdícios financeiros e a uma alocação inadequada dos recursos, impactando negativamente a qualidade dos serviços públicos prestados à população. Neste contexto, a contratação de serviços de consultoria especializada se coloca como uma medida de interesse público, essencial para assegurar a conformidade com as diretrizes legais e operacionais vigentes.

Os resultados visados com a presente contratação incluem a modernização das práticas administrativas, a melhoria substancial na gestão dos processos de aquisição e a otimização dos recursos públicos, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Prefeitura de Catunda, que preveem a continuidade, eficiência e transparência dos serviços públicos municipais. A implementação das melhorias propostas pela consultoria deverá contribuir para a adequação dos processos internos às normativas técnicas atuais, promovendo a eficiência administrativa em consonância com os





princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, a contratação proposta é imprescindível para a resolução dos problemas identificados na estrutura atual do setor de compras e serviços da Secretaria de Agricultura. Isso permitirá alcançar os objetivos institucionais e garantir a melhor aplicação dos recursos públicos, reforçando a necessidade da contratação como uma solução prática e viável para os desafios enfrentados, em conformidade com os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.Agricultura,Rec Hidricos e M Ambient	Germano Gonçalves da Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Agricultura do Município de Catunda/CE identificou a necessidade imperiosa de contratar serviços de consultoria especializados para a estruturação e otimização de seu setor de compras e serviços, englobando a normatização dos processos de elaboração de custos estimados. Esta demanda surge do compromisso da Secretaria com a modernização e eficiência administrativa, visando a padronização de procedimentos, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com as metas institucionais estabelecidas pela administração municipal, assegurando o melhor atendimento à população.

Para atender a esta necessidade, são exigidos padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantam a eficiência dos serviços contratados. A consultoria deve prover soluções tecnicamente justificáveis e aderentes às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos no art. 5º. Adicionalmente, estabelece-se a expectativa de que a consultoria entregue diagnósticos e soluções inovadoras dentro de prazos técnicos adequados, sem incorrer em custos administrativos elevados, e que seja capaz de apresentar provas de conceito ou amostras que comprovem a eficácia das metodologias propostas.

A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização se justifica pela especificidade da contratação, onde não há itens pré-definidos que possam ser aplicados a esta demanda complexa. Neste âmbito, não se faz necessária a indicação de marcas/modelos específicos, reforçando o princípio de competitividade e vedando qualquer percepção de direcionamento indevido. Ademais, ressalta-se que a contratação não inclui bens de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as quantidades estimadas, a entrega eficiente dos serviços é essencial, consistindo em um suporte técnico substancial e em conformidade com os requisitos operacionais da Secretaria. Critérios de sustentabilidade igualmente integram os parâmetros definidos, orientando a escolha por metodologias que promovam a economicidade e a redução de desperdícios, assegurando um alinhamento com o





Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sempre que aplicável e justificado pela natureza da demanda.

Desta maneira, estes requisitos estabelecidos servem para orientar o levantamento de mercado, focado na identificação de fornecedores capacitados a cumprir os padrões técnicos e operacionais estipulados. A manutenção de requisitos ou sua flexibilização, quando necessária, será avaliada à luz da adequação à necessidade e sem comprometer a competitividade, conforme preconizado no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Em resumo, os requisitos desenvolvidos são embasados no Documento de Formalização da Demanda, alinhados à legislação vigente e fundamentais para o levantamento de mercado, visando à seleção da solução mais vantajosa para a administração pública.

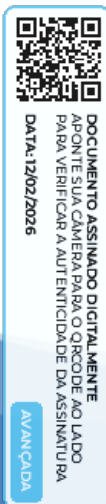
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um elemento essencial no planejamento contratual para a contratação dos serviços de consultoria destinados à estruturação e otimização do setor de compras e serviços da Secretaria de Agricultura do Município de Catunda/CE. Esse procedimento visa assegurar escolhas alicerçadas na economicidade e prevenir práticas antieconômicas, alinhando-se aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, de forma sistemática e imparcial.

Para determinação da natureza do objeto da contratação, analisou-se as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", concluindo tratar-se da prestação de serviços especializados em consultoria. Tais serviços abrangem a normatização dos processos e a melhoria na elaboração de custos estimados, conforme delineado nas especificações.

Durante a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três fornecedores reconhecidos na prestação de serviços de consultoria especializada para estruturas administrativas de órgãos públicos no setor primário. Os resultados destacam uma faixa de preços que varia entre R\$ 30.000,00 e R\$ 50.000,00, com prazos de execução entre quatro e seis meses, dependendo da complexidade dos serviços especificados. Contratações similares em outros municípios apresentaram valores e modelos de aquisição que implicam uma adesão preferencial à expertises locais, demonstrando viabilidade econômica e adequação às especificidades regionais. Consultas às fontes públicas como o Painel de Preços e estudos realizados pelo Comprasnet corroboram a existência de tecnologias e metodologias inovadoras para a gestão de compras e processos licitatórios que poderiam ser incorporadas.

A análise comparativa das alternativas identificadas durante a pesquisa destaca que, para a prestação de serviços, a terceirização mediante contratação direta de uma consultoria externa mostra-se a mais vantajosa. Esse modelo é suportado por critérios de custo-benefício competitivo, disponibilidade de expertise específica imediata no mercado e alinhamento com os objetivos estratégicos definidos, eliminando a necessidade de desenvolvimentos internos que poderiam ser mais demorados e onerosos.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/02/2026
AVANÇADA



Justifica-se a escolha pela terceirização da consultoria especializada devido à sua eficiência em termos de resultados, economicidade por consolidar um custo total de propriedade mais baixo, viabilidade operacional e tempo de implementação ágil. A alternativa escolhida disponibiliza soluções que acompanham as inovações e boas práticas do mercado, promovendo vantagens de sustentabilidade organizacional, conformidade normativa e flexibilidade na administração dos recursos.

Recomenda-se, portanto, a adoção de um modelo de contratação que priorize a efetividade e transparência, garantindo competitividade no processo, conforme ressaltado pelos arts. 5º e 11, sem, no entanto, se antecipar aos trâmites específicos da modalidade de licitação a ser definida posteriormente no processo. O foco deve permanecer na escolha de uma consultoria que atenda plenamente aos desafios e necessidades específicas da Secretaria.

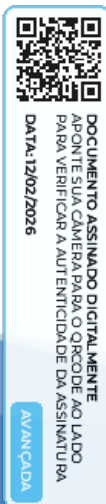
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de serviços de consultoria especializada para a estruturação e otimização do setor de compras e serviços da Secretaria de Agricultura do Município de Catunda/CE. Este projeto inclui a normatização do fluxo dos processos de elaboração dos custos estimados, assegurando que os procedimentos sejam realizados de forma padronizada e eficiente, conforme as diretrizes e exigências da Lei nº 14.133/2021. A consultoria proposta irá desenvolver um conjunto de ações integradas que abrangem a padronização de itens, agilização de processos de compras e licitações, e a implementação de um controle centralizado dos itens padronizados, o que resultará em economia de escala e melhor planejamento das aquisições.

Os elementos a serem contratados incluem a análise e redefinição dos processos internos, treinamento de pessoal da Secretaria de Agricultura para assegurar o adequado cumprimento das novas normas estabelecidas, e suporte técnico durante a implementação. A viabilidade da solução é suportada pelo levantamento de mercado que indica a existência de metodologias inovadoras e acessíveis economicamente, garantindo a eficiência do setor. O trabalho da consultoria se alinha com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, ao permitir a redução de custos e o aumento da transparência e eficácia dos processos administrativos.

Esta solução atende plenamente à necessidade de modernização e eficiência do setor de compras e serviços, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação", e está respaldada nos resultados pretendidos para a melhoria contínua dos serviços públicos. A alternativa proposta representa a solução mais adequada tecnicamente, embasada nas preferências e orientações do usuário e nas análises de mercado, assegurando qualidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos em conformidade com a legislação vigente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A ESTRUTURAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS, ABRANGENDO A NORMATIZAÇÃO DO FLUXO DE PROCESSOS DE ELABORAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CATUNDA/CE.	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A ESTRUTURAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS, ABRANGENDO A NORMATIZAÇÃO DO FLUXO DE PROCESSOS DE ELABORAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CATUNDA/CE.	12,000	Serviço	3.250,00	39.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Inicialmente, o parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo tal análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). No presente caso, avaliou-se se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando-se a Seção 4 - Solução como um Todo e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada, utilizando a indicação prévia no processo administrativo como fator orientador. Levantou-se que o mercado apresenta fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que incrementa a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação pode favorecer o mercado local e proporcionar ganhos logísticos, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado, demandas setoriais e revisões técnicas observadas.

Embora o parcelamento se apresente como viável, a execução integral pode oferecer vantagens maiores, conforme art. 40, §3º, ao proporcionar economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), assegurar a funcionalidade de um sistema coerente e integrado (inciso II), ou respeitar a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Portanto, a opção pela consolidação do objeto reduz riscos e assegura a integridade técnica, beneficiando a gestão, especialmente em serviços desta natureza.

A decisão impacta diretamente na gestão e fiscalização contratual. A execução





consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode intensificar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumenta a complexidade das operações administrativas. É preciso avaliar a capacidade institucional existente e os princípios de eficiência previstos no art. 5º, para uma decisão embasada e eficaz.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como alternativa mais vantajosa para a Administração, em consonância com a Seção 10 - Resultados Pretendidos, assegurando economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), conforme os critérios estabelecidos no art. 40. Esta decisão, além de respeitar as interdependências logísticas, funcionais e contratuais tratadas nas demais seções do ETP, atende ao planejamento estratégico indicado.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA) referido no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para antecipar demandas, otimizar o orçamento e assegurar coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios dispostos nos arts. 5º e 11 da referida lei. A presente contratação visa à contratação de serviços de consultoria para a estruturação e otimização do setor de compras e serviços na Secretaria de Agricultura do Município de Catunda/CE, conforme a necessidade identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

No entanto, observa-se que não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo. Tal ausência se justifica por demandas imprevistas e a necessidade de dispensa legal conforme art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, ações corretivas como a inclusão na próxima revisão do PCA ou a gestão de riscos serão consideradas, em observância ao art. 5º. Esse alinhamento, ainda que parcial, busca assegurar contribuições significativas para resultados vantajosos e competitivos, conforme o art. 11, promovendo transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de consultoria para a estruturação e otimização do setor de compras e serviços na Secretaria de Agricultura do Município de Catunda/CE são múltiplos, com foco na economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação atende a uma necessidade pública identificada de forma clara em 'Descrição da Necessidade da Contratação', e deve refletir na modernização administrativa e eficiência nos processos, sendo crucial para o desenvolvimento sustentável do município.

A formalização e aprimoramento dos processos de estimativa de custos resultará em maior transparência e agilidade na tomada de decisões, reduzindo, sensivelmente,





custos operacionais através de uma abordagem padronizada na aquisição de bens e serviços. Estima-se que a consultoria permitirá uma diminuição significativa de retrabalho e otimização dos fluxos de informação, promovendo uma racionalização das tarefas desempenhadas pelos servidores, alinhada ao princípio da eficiência.

O foco na capacitação direcionada dos colaboradores permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, possibilitando a especialização e o aumento da produtividade, enquanto a redução do desperdício e subutilização de materiais resultará na maximização dos recursos materiais. Por conseguinte, os custos financeiros serão otimizados, com referência à redução de custos unitários e ganhos de escala, como identificado na pesquisa de mercado e destacado pelo princípio da competitividade conforme o art. 11.

A implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo equivalente facilitará o acompanhamento contínuo dos benefícios sociais e econômicos desta contratação, através de indicadores quantificáveis, como percentual de economia financeira ou redução de horas de trabalho, comprovando os ganhos previstos no relatório final da contratação. Este monitoramento reforçará a justificativa do dispêndio público, promovendo eficiência e uso responsável dos recursos, em conformidade com os 'Resultados Pretendidos' e objetivos institucionais da Prefeitura de Catunda, alinhando-se às diretrizes do art. 11, garantindo um legado positivo para a administração pública municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como infraestrutura, adequação de espaço físico, serão descritos e sua relevância para viabilizar os benefícios esperados será justificada. Tais providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, incluindo riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento para o uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos (art. 11). Este será segmentado por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, se houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', e se



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/02/2026
AVANÇADA



não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando o objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

No contexto da contratação de serviços de consultoria para a estruturação e otimização do setor de compras e serviços da Secretaria de Agricultura do Município de Catunda/CE, é fundamental avaliar as modalidades de contratação disponíveis, sendo estas o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional, à luz da Lei nº 14.133/2021. A análise parte da premissa de que a contratação visa a modernização e eficiência administrativa, conforme descrito na necessidade de contratação e na solução como um todo.

A estrutura desejada para o setor de compras implica uma necessidade pontual e bem definida em termos de objetivos e resultados esperados. A natureza da consultoria proposta não caracteriza uma demanda padronizada ou repetitiva, que são características típicas para a adoção do SRP, conforme os artigos 82 e 86 da referida lei. Adicionalmente, não se observou uma necessidade de entregas fracionadas, o que reforça a inadequação do SRP para o caso em questão.

Considerando as questões econômicas, a contratação tradicional oferece vantagem por sua capacidade de otimizar demandas específicas e bem definidas, sem o risco de subutilização ou incertezas quantitativas presentes no SRP. Os serviços de consultoria, no contexto da Secretaria de Agricultura, exigem especificidade e resultados pontuais, justificando uma abordagem que considera um contrato individual e específico, que atende diretamente as necessidades identificadas sem a extensão prevista em uma gestão continuada de contratações.

Além disso, a segurança jurídica e operativa proporcionada pela contratação tradicional assegura que os objetivos estabelecidos no planejamento estratégico da entidade sejam atendidos de forma direta e eficaz, alinhados aos artigos 5º e 11 da lei. Na ausência do Plano de Contratação Anual, a opção pela contratação tradicional se destaca por sua capacidade de resposta rápida e direta a uma necessidade administrativa específica, assegurando economicidade através de uma análise clara de custo-benefício.

Desta forma, a recomendação expressa é pela contratação tradicional como a modalidade de contratação mais **adequada** para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Catunda, otimizando recursos e assegurando eficiência e competitividade, alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é prevista como uma opção viável e vantajosa quando considerada a complexidade técnica e a soma de capacidades



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/02/2026
AVANÇADA



específicas necessárias para o objeto, conforme definido no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Dada a 'Descrição da Necessidade da Contratação' para a estruturação e otimização do setor de compras e serviços, a análise recomenda avaliar se o uso de consórcios poderia trazer benefícios na execução do projeto, tais como aumento de capacidade financeira e compartilhamento de competências técnicas. Contudo, a natureza do serviço, focada na padronização de processos e eficiência administrativa, sugere que a contratação pode ser adequadamente atendida por um único fornecedor, favorecendo a simplicidade e economicidade.

No contexto do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', verificou-se que a integração de múltiplos fornecedores sob um consórcio poderia elevar a complexidade de gestão e fiscalização, especialmente considerando a dimensão administrativa da contratação. A escolha de um único fornecedor oferece clareza e reduz a burocracia no controle dos resultados pretendidos, alinhados aos princípios da eficiência e economicidade conforme o art. 5º. Além disso, a coordenação com um único ponto de contato pode assegurar uma execução mais linear e dentro das exigências contratuais previstas, mitigando riscos de descontinuidade de serviço ou disputas internas entre consorciados.

Quanto aos aspectos jurídicos e operacionais, a admissão de consórcios demanda um compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, conforme estipulado no art. 15. Considerando os resultados pretendidos, a vedação de consórcios se alinha ao interesse público, evitando possíveis entraves que a multiplicidade de participantes poderia gerar na execução eficaz do contrato. O art. 18, §1º, inciso I, reforça que a análise das condições do mercado é essencial para planejar a contratação de forma técnica e apropriada, sendo a escolha por um único fornecedor mais **adequada** para garantir a segurança jurídica e a isonomia previstas no art. 5º.

Portanto, fundamentando-se na eficiência operacional, economicidade e legalidade estabelecidas nos dispositivos mencionados, conclui-se que a vedação à participação de consórcios nesta contratação se mostra mais **adequada** para atender aos objetivos estabelecidos pela administração pública, assegurando uma execução eficiente e alinhada aos 'Resultados Pretendidos'.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para a Administração Pública, pois permite otimização de recursos e planejamento eficiente, evitando duplicidade de esforços e gastos desnecessários. Essa revisão, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegura que o processo de contratação está alinhado com outras iniciativas administrativas, promovendo harmonização e eficiência, de acordo com os princípios de economicidade e planejamento. Ao integrar soluções que compartilham objetos similares ou complementares, pode-se alavancar oportunidades de economia de escala e padronização, reforçando a eficácia das aquisições públicas.

Durante a avaliação das possíveis contratações correlatas e interdependentes para a estruturação e otimização do setor de compras e serviços na Secretaria de Agricultura do Município de Catunda/CE, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou





futuras que estejam tecnicamente relacionadas, ou que possam ser agrupadas para otimização de recursos. O processo atual foi solitário em seu escopo, tanto em termos de quantidade necessária quanto em especificidades técnicas. Além disso, verificou-se que não há necessidade de substituição ou ajuste em contratos vigentes, pois a solução proposta independe de pré-requisitos como infraestrutura ou serviços adicionais, diferentemente de contratações que poderão exigir preexistência de elementos tais como cabeamento específico ou energia elétrica. Portanto, todos os requisitos técnicos e logísticos estão direcionados unicamente à necessidade identificada.

Conclui-se que, para essa contratação específica de consultoria, não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam alteração nos quantitativos, requisitos técnicos ou metodologia de contratação. Este cenário faz com que o foco na solução independente seja reforçado, garantindo que a solução proposta atenda integralmente à necessidade atual da Secretaria de Agricultura sem influência direta de outras contratações. Esta análise dispensa a necessidade de ajustes nos documentos subsequentes, como termo de referência ou edital, uma vez que o processo está ajustado ao previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, destacando a independência e eficiência dessa contratação como objetivo a ser alcançado pela Administração.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de consultoria para a estruturação e otimização do setor de compras e serviços da Secretaria de Agricultura do Município de Catunda/CE são analisados considerando todo o ciclo de vida do projeto. Aspectos como a geração de resíduos e o consumo de energia são avaliados com base na descrição da necessidade da contratação e nas informações de mercado coletadas no levantamento de mercado. O planejamento sustentável, conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, antecipa-se aos impactos possíveis para assegurar uma abordagem sustentável alinhada ao art. 5º. Questões técnicas, incluindo a emissão de gases ou o uso intensivo de recursos, destacam a importância de adotar soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida e práticas que promovem vantagens sustentáveis conforme recomendadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Medidas específicas para mitigar esses impactos, como a utilização de equipamentos certificados com o selo Procel A para eficiência energética, implementação de logística reversa para o desfazimento de toners de impressão e a escolha de insumos biodegradáveis, são essenciais. Estas medidas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, garantindo a manutenção e otimização de recursos. Sua inclusão no termo de referência atende ao art. 6º, inciso XXIII, promovendo eficiência e sustentabilidade conforme o art. 5º. A competitividade e a proposta mais vantajosa são consideradas segundo o art. 11, assegurando a plena capacidade administrativa na implementação dessas medidas, ou planejando para o licenciamento ambiental nos casos específicos conforme art. 18, §1º, inciso XII, sem instituir barreiras indevidas.

Conclui-se que as medidas mitigadoras apresentadas são essenciais para reduzir os





impactos ambientais e otimizar o uso de recursos na presente contratação, contribuindo para atingir plenamente os 'Resultados Pretendidos' com alto grau de sustentabilidade e eficiência em consonância com o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de consultoria para a estruturação e otimização do setor de compras e serviços da Secretaria de Agricultura do Município de Catunda/CE é declarada viável e vantajosa para o atendimento das necessidades identificadas, conforme demonstrado nas análises técnicas, econômicas e operacionais desenvolvidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Com base na pesquisa de mercado, constatou-se que as soluções disponíveis são adequadas e economicamente viáveis, atendendo aos princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As estimativas de quantidade e valor, alinhadas aos resultados pretendidos, corroboram a capacidade da Administração Municipal de obter benefícios significativos em termos de modernização e eficiência no setor.

O contexto operacional atual da Secretaria indica uma necessidade urgente de normatização dos processos de elaboração de custos estimados, visando à transparência, redução de desperdícios e melhor alocação dos recursos públicos, em conformidade com os objetivos do processo licitatório, conforme art. 11 da Lei. A consolidação dos aspectos legais, conforme os artigos 6º, inciso XXIII e 18, §1º, inciso XIII, orienta a elaboração de um Termo de Referência robusto, essencial para a concretização de licitações que maximizem a vantajosidade e atendam ao planejamento estratégico do setor, ainda que não se tenha identificado um Plano de Contratação Anual. A análise de sustentabilidade e mitigação dos riscos reforça a adequação e segurança jurídica da contratação proposta.

À luz das considerações apresentadas, recomenda-se a realização da contratação, conforme planejado, ressaltando a indispensabilidade desta ação para a continuidade e aprimoramento dos serviços públicos oferecidos à população de Catunda/CE. Esta decisão, fundamentada na razoabilidade e na análise circunstanciada dos dados, deverá ser incorporada ao processo de contratação, servindo de base sólida para a autoridade competente, conforme o art. 40. Reitera-se que, em situações onde eventuais insuficiências de dados de mercado ou riscos emergentes sejam detectados, ações corretivas deverão ser implementadas para garantir a integridade e sucesso da contratação final.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/02/2026
AVANÇADA



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 12 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/02/2026
AVANÇADA

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0